



Regulamento nº	25
Edição	03
Proponente	Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão Programa de Pós Graduação em Segurança Pública - PPGSEG
Resolução de Autorização	CONSU Nº 34 de 06 de julho de 2017
Resolução de Atualização	Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – Reunião extraordinária de 20 de dezembro de 2023

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regulamento Geral institui procedimentos e normas que disciplinam a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública – PPGSEG – da Universidade Vila Velha, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições contidas no Estatuto e Regimento Geral da UVV, bem como no Regulamento da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – PRPPGE – desta Instituição.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública – PPGSEG, nível Mestrado, da Universidade Vila Velha, tem por objetivo geral a formação de recursos humanos qualificados para atuarem no setor da segurança pública ou privada com visão interdisciplinar das questões e atividades que envolvem a construção de políticas e ações voltadas para a promoção, prevenção e controle das questões relacionadas aos direitos humanos, cidadania, violência e criminalidade.



CAPITULO III DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º A coordenação didática e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública são constituídas pelo Colegiado e pelo Coordenador do Programa.

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 4º O Colegiado de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – é um órgão de caráter consultivo.

§ 1º Sua composição e competências estão previstas nos artigos 15 e 16 do Regimento Geral da UVV.

§ 2º Das decisões do colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* cabe recurso ao CTPPGE, em razão da matéria objeto de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato ou sua informação a parte interessada.

Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é o órgão normativo e consultivo, encarregado da supervisão didática e administrativa e terá participação:

I o coordenador, como seu presidente, indicado pelo Reitor nos termos do Estatuto da Universidade Vila Velha;

II 4 (quatro) professores, eleitos por seus pares; e

III 1 (um) representante discente regularmente matriculado, eleito por seus pares.

Art. 6º A eleição de todos os representantes será realizada por seus pares e será convocada pelo Coordenador e pelo Colegiado do Programa e realizada até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º Os docentes que integram o colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º O representante discente terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.



§ 3º As representações docentes e discentes terão suplentes escolhidos do mesmo modo que demais membros.

§ 4º As votações se farão por maioria simples, observado quórum correspondente de 50% mais um membro dos Corpos Docente e Discente do Programa.

§ 5º Em caso de empate entre os docentes, o voto do Coordenador do Programa será critério de desempate.

§ 6º No caso de empate entre os discentes, será eleito o candidato mais antigo no programa, respeitando-se o prazo de mandato previsto § 2º deste artigo.

§ 7º Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa legal ou regimental; e

§ 8º Caso um membro do Colegiado do Programa peça demissão ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito por seus pares outro membro, pelo prazo restante do mandato.

Art. 7º O Colegiado do programa se reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 horas, ou a pedido escrito de 1/3 de seus membros.

Art. 8º Compete ao Colegiado do programa:

I orientar os trabalhos de coordenação didático-pedagógica e de acompanhamento administrativo do programa;

II propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do curso, bem como a adequação de planos de disciplina; definir as disciplinas obrigatórias e optativas para aprovação pelos órgãos competentes;

III encaminhar à Pró- Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão os ajustes ocorridos no currículo dos cursos do programa;

IV propor as medidas necessárias ao aprimoramento do ensino e à integração da Pós-Graduação com o ensino de graduação e com a extensão;

V aprovar a nomeação de professores orientadores e co-orientadores e suas substituições, observada a titulação exigida em lei;

VI apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

VII elaborar os regulamentos para o Programa;

VIII definir a forma de aplicação de recursos concedidos ao Programa;



IX estabelecer critérios e sistemáticas para admissão de novos discentes, indicando a comissão para o processo seletivo, que selecionará os candidatos qualificados para admissão ao Programa;

X sugerir os critérios de descredenciamento e credenciamento dos professores do programa;

XI analisar o desempenho acadêmico ou disciplinar dos discentes e, se necessário propor seu desligamento ao Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

XII traçar metas de desempenho acadêmico de professores e discentes;

XIII aprovar as comissões propostas pela coordenação;

XIV instaurar processos disciplinares aos discentes;

XV homologar a indicação de candidatos a bolsas de estudo, realizada pela comissão de bolsas;

XVI receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa; e;

XVII atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Seção II

Do Coordenador

Art. 9º A indicação do Coordenador de cada Programa *Stricto Sensu* à Reitoria será feita pela PRPPGE a partir de lista tríplice elaborada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O coordenador deverá ser portador de título de doutor, docente permanente do programa, preferencialmente em regime de tempo integral, funcionário da UVV e terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Casos omissos ficarão a cargo do Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - CTPPGE.

Art. 10. Ao Coordenador de Programa *Stricto Sensu* da PRPPGE, além das atribuições previstas no art. 37 do Regimento Geral da UVV, compete:

I a gestão acadêmica e administrativa do Programa;

II coordenar a execução programática do PPGSEG, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;



III dar cumprimento às decisões do Colegiado do programa e dos órgãos superiores da Instituição;

IV convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;

V zelar pelos interesses do programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos necessários;

VI convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e da representação discente do programa;

VII propor a criação de comissões no programa;

VIII representar, pessoalmente ou mediante indicação de outro membro do PPGSEG, o programa em todas as instâncias da Universidade e outras instituições;

IX encaminhar os processos e deliberações do Colegiado às autoridades competentes;

X aprovar os Planos de Estudos dos estudantes do Programa, conforme encaminhamento do professor orientador;

XI aprovar os membros para constituição das bancas para defesa de dissertação ou tese e para o exame de qualificação propostos pelo Orientador, respeitados os critérios do regulamento do Programa; e;

XII exercer as demais atribuições estabelecidas no regimento do Curso.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 11. O Mestrado terá duração regular mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) contados a partir da data da admissão como aluno regular.

§ 1º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados pelos termos da legislação vigente.

§ 2º Serão considerados, para cálculo do prazo máximo a que se refere o *caput* deste artigo a realização de todos os procedimentos acadêmicos previstos neste regulamento geral e nos regulamentos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGs), considerando o depósito do trabalho final para defesa em banca de dissertação ou tese o último procedimento acadêmico realizado pelo discente.



§ 3º A forma e o prazo de publicação qualificada dos resultados decorrentes de dissertação ou tese serão regidos por atos normativos do Colegiado do Curso que atenderá as exigências mais recentes do Comitê de Área Interdisciplinar da CAPES.

§ 4º Realizado o depósito para a defesa trabalho de conclusão do mestrado, não é necessária a matrícula do discente no programa, devendo a Banca de defesa ser realizada no prazo máximo de 3 (três) meses, sem necessidade de solicitação de prorrogação de prazo.

Art. 12. Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o PRPPGE poderá conceder a extensão do prazo, observados os seguintes requisitos:

I se solicitada por discente que tenha completado todos os requisitos do Programa, exceto o depósito do trabalho final para a defesa; e;

II se o pedido formulado pelo discente, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes:

- a) documento de aprovação do projeto de pesquisa pelos órgãos competentes;
- b) documento de recomendação do orientador, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o notado empenho do discente em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão; e;
- c) documento de aprovação do Colegiado do programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 13. Para obter o título de Mestre, o discente deverá cumprir todas as exigências deste Regulamento.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Das Disciplinas e Currículo

Art. 14. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula ou trabalho equivalente.



Art. 15. O PPGSEG compreende um total de 30 (trinta) créditos sendo, 24 (vinte e quatro) atribuídos às disciplinas (12 obrigatórios e 12 optativos) e 6 (seis) créditos para o trabalho de conclusão do mestrado.

Art. 16. O currículo do programa é composto de disciplinas obrigatórias e optativas, caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (quando houver), carga horária, valor em créditos, periodicidade, ementa, bibliografia e corpo docente.

Art. 17. As disciplinas serão ministradas sob a forma de aulas, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

Art. 18. O Colegiado do PPGSEG poderá atribuir créditos a estudos não previstos na estrutura curricular, em valor não superior a 5 créditos, que não poderão constar do cômputo da carga horária mínima do programa.

Art. 19. Nenhum candidato será admitido à defesa de trabalho de conclusão do mestrado antes de obter o total dos créditos requeridos, em disciplinas obrigatórias e optativas, para o respectivo grau e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 20. A avaliação do desempenho do discente será de competência exclusiva do professor responsável pela disciplina, podendo ser realizada através de provas, trabalhos, projetos e outras modalidades de avaliação e levará, também, em conta a participação e o interesse demonstrados pelo discente, variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez)

§ 1º Será considerado aprovado nas disciplinas o discente que obtiver frequência mínima de 75% e nota igual ou superior a 7,0 (sete)

§ 2º O docente responsável pela disciplina terá prazo, estipulado em Calendário Acadêmico Institucional, para inserir as notas obtidas pelos discentes no sistema acadêmico.

§ 3º Todos os conceitos e notas obtidos pelo discente deverão constar do histórico escolar.

§ 4º O discente poderá requerer revisão de avaliação em disciplinas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados.

Art. 21. O discente reprovado por falta e/ou que obtiver uma nota inferior a 7,0 em disciplinas obrigatórias, estas deverá cursá-las novamente.

§ 1º O limite para a reprovação prevista no caput deste artigo será de 2 (duas) disciplinas obrigatórias, permanecendo a reprovação em qualquer das disciplinas, o discente será desligado do programa.



§ 2º O discente poderá ficar reprovado, por falta ou por nota, em até uma disciplina optativa, se este limite for ultrapassado o discente será desligado do Programa.

Art. 22. Os desligamentos de discentes serão considerados medidas extremas que só poderão ser adotadas pelo CTPPGE, mediante recomendação do Colegiado dos Programas, depois de esgotadas as possibilidades de superação dos problemas enfrentados no desenvolvimento dos projetos e/ou na relação orientando/orientador.

§ 1º A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao discente e ao orientador pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

§ 2º O discente e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Art. 23. Somente será conferido título ao discente que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu Histórico Escolar.

Seção II

Do Credenciamento De Professores

Art. 24. O Corpo Docente dos Programas de Pós-Graduação em Segurança Pública é composto por professores do Magistério Superior da Universidade Vila Velha portadores do título de Mestre ou Doutor, observado, além da regulamentação da CAPES, o seguinte:

I os docentes permanentes deverão ter, exclusivamente, título de doutor e vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrarem em uma das seguintes condições especiais:

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa; e;



d) mantenham, preferencialmente, regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho respeitando regulamentação da CAPES.

II Os professores visitantes caracterizam-se por estarem vinculados à outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, e por se encontrarem a disposição da Universidade Vila Velha, durante um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, ou parcial, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão; e;

III Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente de possuírem vínculo ou não com a Instituição.

§ 1º A critério do Programa, enquadrar-se-á como *docente permanente* o docente que não atender ao estabelecido no inciso I deste artigo devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de *estágio pós-doutoral*, *estágio sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2º Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste regimento e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento, ou ainda, mediante convênio.

§ 3º No PPGSEG será permitido, em caráter excepcional e em função de sua comprovada experiência técnica, o credenciamento de docentes com titulação de Mestre como docentes colaboradores, respeitados os limites estabelecidos pela CAPES.

§ 4º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracterizará um profissional como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das categorias do Artigo 20 deste Regulamento.

§ 5º A produção científica de docentes colaboradores só poderá ser incluída como produção do programa quando for relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida e com a participação de discente do PPG.

Art. 25. O credenciamento ao exercício de atividades de Pós-Graduação far-se-á segundo este regulamento.



§ 1º Os critérios adicionais de credenciamento de docentes estão dispostos na norma que figura como Anexo I a este Regulamento;

§ 2º O Colegiado do Programa, considerando os critérios estabelecidos no § 1º, indicará o credenciamento do docente solicitante à PRPPGE, que dará o parecer final sobre o credenciamento.

§ 3º O credenciamento de docentes ocorrerá de acordo com a norma disposta no Anexo I deste Regulamento em intervalos de dois anos ou sempre que solicitado pela PRPPGE.

§ 4º Caso um docente não seja credenciado como orientador, ele deverá concluir as orientações em andamento, desde que reste apenas prazo de 3 (três) meses para a defesa de discente orientado.

§ 5º No caso dos cursos de Mestrado Profissional, poderão ser credenciados professores colaboradores com titulação de Mestre, desde que observados os critérios estabelecidos pela CAPES.

§ 6º As atividades de orientação desenvolvidas por docente Mestre serão acompanhadas por um co-orientador do Programa, com título de Doutor, designado pelo Colegiado do Programa.

Art. 26. Professores que não são do magistério superior e técnicos da Universidade Vila Velha ES, portadores de título de doutor, poderão ser credenciados como co-orientadores e orientadores, desde que atendam aos critérios da área para perfil de professor permanente ou colaborador.

Parágrafo único. O credenciamento de professores/pesquisadores externos à Universidade Vila Velha ES não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

Art. 27. A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada, na forma de processo, à PRPPGE, pelas Coordenações, após parecer do Colegiado do Programa, onde se dará a maior parte das atividades do docente, e apenas pelo coordenador do Programa.

Parágrafo único. O processo deverá conter justificativa fundamentada, currículo do indicado, documento comprobatório de sua titulação e autorização do chefe imediato, no caso de pesquisador ou professor de outras instituições.

Art. 28. Caberá ao presidente do CTPPGE aprovar o processo e autorizar o registro de professores orientadores e, ao CTPPGE, homologar o credenciamento de professores de outras instituições.



Art. 29. São atribuições dos docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação stricto sensu Segurança Pública:

- I ministrar aulas teóricas e práticas;
- II desenvolver projetos de pesquisa;
- III promover e participar de seminários e simpósios;
- IV participar de comissões examinadoras e julgadoras;
- V orientar dissertações quando selecionados para esse fim;
- VI desempenhar toda e qualquer atividade, dentro dos dispositivos regulamentares, que auxiliem na manutenção ou propiciem desenvolvimento do PPGSEG;
- VII encaminhar à Secretaria do PPGSEG os planos de ensino, até o início do período letivo;
- VIII encaminhar à Secretaria do PPGSEG, no prazo estipulado, o (s) diário (s) de classe devidamente preenchido (s);
- IX solicitar à Coordenação do PPGSEG providências necessárias para a realização adequada das aulas;
- X propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes; e;
- XI encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado.

Seção III

Das Vagas

Art. 30. A oferta anual de vagas do PPGSEG será definida pelo Colegiado do Programa, respeitadas as normativas da PRPPGE/UVV, levando em consideração a quantidade de professores orientadores disponíveis, seu desempenho acadêmico e seus projetos de pesquisa.

Seção IV

Da Admissão ao Programa

Art. 31. Poderão ser admitidos ao PPGSEG os candidatos que tenham curso de nível superior desde que seus currículos atendam às exigências do Edital de Seleção e ao Regulamento do Programa pretendido.

Art. 32. Os documentos necessários para a inscrição e o processo de seleção serão regulados pelo Colegiado do Programa e expressos em Edital de Seleção.



Art. 33. Para análise e avaliação dos candidatos ao ingresso será constituída Comissão de Seleção composta por, no mínimo, 3 (três) membros e 1 (um) suplente do quadro permanente docente do Programa.

§ 1º A Comissão de Seleção estabelecerá os critérios e etapas do processo seletivo de admissão no PPGSEG, respeitadas as diretrizes da PRPPGE e do Colegiado do Curso, compreendendo, no mínimo:

- I prova escrita de conhecimentos gerais e específicos
- II prova ou comprovação de proficiência em língua estrangeira
- III análise de currículo lattes
- IV análise de propostas de pesquisa; e;
- V entrevista

§ 2º O aluno que não obtiver a nota mínima na prova proficiência em língua estrangeira deverá repeti-la em data especificada pelo Colegiado do Curso, desde que anterior ao exame de qualificação.

§ 3º O Edital de Seleção deverá promover políticas de ações afirmativas que leve em conta o respeito às diferenças e à diversidade, que reconheça as desigualdades sociais, de gênero e raciais e amplie as oportunidades de acesso e permanência de pessoas negras, indígenas, com deficiência, quilombolas, trans e pertencentes a outros grupos historicamente excluídos no corpo discente dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGSEG

§ 4º Os candidatos com deficiência serão submetidos ao processo seletivo nos termos do parágrafo anterior e, se aprovados, receberão atenção especial do Núcleo de Acessibilidade – NACE da Universidade Vila Velha, mediante solicitação e apresentação de laudo médico ao referido órgão

Art. 34. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica à dos candidatos nacionais, ressalvados casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 35. Os candidatos portadores de deficiência serão submetidos ao processo seletivo e, se aprovados, receberão atenção especial do Núcleo de Acessibilidade – NACE da Universidade, mediante solicitação e apresentação de laudo médico ao referido órgão.

Art. 36. O Coordenador do PPGSEG fará publicar, por meio de edital, o resultado do processo de seleção.



Art. 37. Em caso de vagas remanescentes no período, poderá ser feita nova seleção em prazos também definidos pelo Colegiado do Programa, respeitados todos os critérios estabelecidos nesta Seção.

Seção V

Da Matrícula e Inscrição nas Disciplinas

Art. 38. O candidato aprovado em processo de seleção deverá matricular-se nos prazos estipulados pelo Colegiado do programa.

Art. 39. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Acadêmico, todo discente deverá requerer a renovação de sua matrícula.

§ 1º O discente regular de Pós-Graduação *Stricto Sensu* não poderá matricular-se simultaneamente em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 2º Considera-se discente especial o candidato portador de diploma de graduação ou Pós-Graduação não vinculado a IES ou cursando outros Programas do Sistema Nacional de Pós-Graduação externos à Instituição que requeiram matrícula em disciplinas isoladas dos Programas, conforme seus regulamentos.

§ 3º Para a inscrição como aluno especial, o candidato deverá apresentar os mesmos documentos solicitados aos alunos regulares no momento da matrícula.

§ 4º O aluno especial somente passará à condição de regular após submeter-se ao processo de seleção discente, respeitando todas as condições deste Regulamento.

Art. 40. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Acadêmico, todo discente deverá requerer a renovação de sua matrícula.

§ 1º O discente regular de Pós-Graduação *Stricto Sensu* não poderá matricular-se simultaneamente em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UVV.

§ 2º O discente regular de Pós-Graduação *Stricto Sensu* pode solicitar disciplinas como aluno especial interno em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* distinto ao que está matriculado.

§ 3º Considera-se aluno especial externo o candidato portador de diploma de graduação ou Pós-Graduação não vinculado a IES ou cursando outros Programas do Sistema Nacional de Pós-Graduação externos à Instituição que requeiram matrícula em disciplinas isoladas dos Programas, conforme seus regulamentos.



Art. 41. Nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, o discente que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O pedido, com a aprovação do orientador e do coordenador, deverá ser encaminhado ao presidente do CTPPGE, para homologação e envio à Divisão de Registro Acadêmico - DRA.

§ 2º Cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* determinará em seu Regulamento os critérios acadêmicos para a concessão do trancamento de matrícula.

§ 3º O trancamento terá validade por 1 (um) período letivo regular para mestrandos e até 2 (dois) períodos letivos regulares, simultâneos ou não, para doutorandos.

§ 4º O trancamento de matrícula não implicará na interrupção contagem do tempo de titulação previsto no Art. 10 deste Regulamento.

§ 5º A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento, de até 120 (cento e vinte) dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o PPGSEG.

§ 6º Os prazos referidos neste artigo aplicam-se também aos casos de afastamento por doença infectocontagiosa e outros resguardados por legislação específica, não devendo ser confundidos com os casos de exercício domiciliar previsto nos Regulamentos da Instituição.

Parágrafo único. Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de fomento, além das normas constantes no ANEXO II deste regulamento.

Art. 42. A falta de renovação de matrícula ou de solicitação de trancamento, nos prazos do Calendário Acadêmico, implicará abandono do Programa de Pós-Graduação e desligamento automático do discente.

Art. 43. O afastamento autorizado da Instituição por tempo superior à um período letivo, para a realização de atividades relativas aos estudos de Pós-Graduação não dispensa o discente de requerer a renovação de matrícula, podendo fazê-lo por intermédio de seu orientador.

Art. 44. O discente poderá solicitar a exclusão de uma ou mais disciplinas, obtida a autorização de seu orientador.

Art. 45. As solicitações a que se refere esta seção serão apresentadas pelos discentes à DRA, dentro do prazo previsto, para cada caso.



Art. 46. O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com ciência de seu orientador.

Art. 47. O aluno poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas durante a primeira metade de sua programação, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado do Programa acatar ou não a justificativa para o cancelamento e a substituição de disciplinas.

Seção VI

Da Orientação do Discente

Art. 48. A orientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelos coorientadores.

§ 1º O orientador do discente será indicado pelo Colegiado do Programa, observadas as disposições do Regulamento do Programa ou Edital de Seleção.

§ 2º É obrigatória a coorientação por docente de área diversa das áreas de formação do orientador.

§ 3º Sempre que o orientador principal for mestre, deverá haver a coorientação por um doutor.

Art. 49. A pesquisa para elaboração da dissertação ou tese será supervisionada individualmente pelo orientador ou, facultativamente, por uma Comissão Orientadora formada por orientador e coorientador(es).

Art. 50. Cabe, especificamente, ao orientador:

I orientar o discente nas matrículas em disciplinas

II organizar o plano de estudo do discente;

III orientar o percurso acadêmico do discente no sentido de fortalecer o caráter interdisciplinar da sua formação e do curso;

IV orientar a pesquisa, objeto do trabalho de conclusão do mestrado, e atribuir o conceito referente à sua avaliação;

V promover reuniões periódicas com o discente;

VI aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

VII prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;



VIII garantir a submissão dos resultados do trabalho final do curso para a publicação segundo as regras do Programa; e;

IX presidir a Banca de Defesa do Trabalho Final do Curso ou de Exame de Qualificação.

Art. 51. O número de orientandos por orientador não poderá ser superior a 8 (oito) discentes em todos os PPGs em que o docente atue.

Parágrafo único. A quantidade de orientandos simultâneos será definida de acordo com o desempenho do docente nas avaliações regulares de credenciamento.

Seção VII

Do Plano De Estudo

Art. 52. O Plano de Estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas obrigatórias e optativas, bem como seminários, língua estrangeira e área de pesquisa para a dissertação ou tese que deverão ser cumpridos pelo discente da Pós-Graduação Stricto Sensu.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas fora da Universidade Vila Velha, após transferidas, serão classificadas como equivalentes às disciplinas optativas do Programa a que está vinculado o discente, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 53. O Plano de Estudo, aprovado pelo Orientador e pelo discente, será submetido à apreciação do Coordenador do Programa, até o final do primeiro período letivo cursado pelo discente na Universidade.

§ 1º A falta de Plano de Estudo aprovado impede o discente de matricular-se no segundo período letivo.

§ 2º O Plano de Estudo poderá ser mudado por proposta do orientador.

§ 3º O Plano de Estudos deverá conter a indicação do título do projeto de pesquisa do discente, bem como seu registro perante a Coordenação de Pesquisa, que deverá ocorrer de acordo com Regulamento do Programa.

Art. 54. O pedido de defesa de dissertação ou tese só será deferido depois que o discente tiver cumprido seu Plano de Estudo, além de outras exigências específicas do Programa.

Seção VIII

Do Aproveitamento e Transferência de Créditos



Art. 55. Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em PPGs na Universidade Vila Velha, desde que compatíveis com o Programa ao qual o discente estiver matriculado.

§ 1º Será considerada compatível a disciplina obrigatória ou optativa que contém o mesmo número de créditos e no mínimo 75% da carga horária da disciplina do programa

§ 2º Para as disciplinas obrigatórias deverá haver equivalência mínima de 75% do conteúdo.

§ 3º Para as disciplinas optativas deverá haver recomendação expressa do orientador.

§ 4º As disciplinas e/ou atividades que não forem enquadradas na matriz curricular do PPGs do discente, poderão ser inseridas como aproveitamento de créditos e incluídas no histórico do discente, computando com o número de créditos mínimos em optativas.

§ 5º Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *Lato Sensu*.

Art. 56. A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente com a recomendação do orientador e parecer do coordenador do Programa para a aprovação da PRPPGE e encaminhamento da Divisão de Registro Acadêmico - DRA, para registro.

Art. 57. A Universidade Vila Velha poderá aceitar transferência de créditos obtidos em outra instituição de ensino, relativos a disciplinas equivalentes do Programa em que estiver vinculado o discente, até 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos para titulação.

§ 1º Apenas as disciplinas com notas acima de 7,5 poderão ser transferidas, se realizadas nos últimos 10 anos.

§ 2º Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas cursadas, em nível duplo, na condição de discente de graduação.

Art. 58. O pedido de transferência de créditos, recomendado pelo orientador, deverá ser, observada a legislação vigente, instruído com o plano de estudo, Histórico Escolar e programas analíticos das disciplinas cuja transferência de créditos está sendo solicitada.

Art. 59. O pedido será analisado pelo coordenador do Programa, que deverá emitir parecer sobre a equivalência, para efeito de contagem de créditos.



§ 1º Será considerada equivalente a disciplina obrigatória ou optativa que contém o mesmo número de créditos e no mínimo 75% da carga horária da disciplina do programa.

§ 2º Para as disciplinas obrigatórias deverá haver equivalência mínima de 75% do conteúdo.

§ 3º Para as disciplinas optativas deverá haver recomendação expressa do orientador.

§ 4º Caso não haja equivalência entre a disciplina a ser transferida e aquelas que são oferecidas pela Universidade Vila Velha, competirá ao Colegiado do Programa opinar sobre a relevância da solicitação e estipular o número de crédito que poderá ser transferido.

§ 5º Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *Lato Sensu*.

Seção IX

Do Exame de Qualificação

Art. 60. O exame de qualificação é requisito obrigatório no PPGSEG.

§ 1º O objetivo do exame de qualificação é avaliar se o discente possui formação científica e cultural condizente com o de um candidato ao seu nível de titulação.

§ 2º Os requisitos do parágrafo anterior serão avaliados por meio da apresentação e defesa pública de um projeto de pesquisa.

§ 3º O projeto deverá especificar o título, o problema de pesquisa, a hipótese, os objetivos geral e específicos, a relevância acadêmica e social (justificativa), a revisão de literatura ou fundamentação teórica, a metodologia, o cronograma e a indicação de proposta de produto técnico, conforme regras da CAPES, decorrente da pesquisa.

§ 4º O cronograma do projeto deverá conter, obrigatoriamente, período de tempo previsto para elaboração e submissão de artigo científico a periódico da área com qualificação Qualis B1 ou superior, relacionado à sua dissertação, artigo ou projeto técnico específico.

§ 5º Para agendamento do Exame de Qualificação o aluno deverá comprovar a submissão de, pelo menos, 01 (um) artigo em coautoria com seu orientador ou orientadora em periódico classificado como B1 ou superior no Qualis da Área Interdisciplinar.



§ 6º Somente serão aceitos artigos sem a coautoria com o orientador ou orientadora caso haja o requerimento expresso e por escrito do mesmo ou mesma.

Art. 61. O exame de qualificação deverá ocorrer em até 15 (quinze) meses a contar da data de início do curso do discente no PPGSEG.

Art. 62. O pedido de exame de qualificação, encaminhado pelo discente e pelo orientador, será aprovado pelo coordenador do Programa, que convocará banca examinadora para sua avaliação.

Art. 63. A Banca Examinadora, composta de no mínimo 3 (três) membros titulares, será constituída de portadores do título de doutor.

§ 1º Será admitida a presença de docentes portadores do título de mestre, desde que respeitadas as normas da CAPES para os Mestrados Profissionais e com anuência expressa do Coordenador.

§ 2º O coorientador deverá estar presente na banca de exame de qualificação do projeto de pesquisa do mestrado.

§ 3º A banca será designada com, no mínimo, 1 (um) membro suplente.

§ 4º A Banca Examinadora será presidida pelo orientador do trabalho e, em caso de seu impedimento, caberá ao coordenador do Programa à indicação de substituto.

Art. 64. Caberá ao Colegiado do Programa homologar todos os Exames de Qualificação e servir de instância de resolução de questões controversas.

Art. 65. Será considerado aprovado o discente que obtiver a indicação positiva unânime dos membros da Banca Examinadora.

Art. 66. Ao discente não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de sua realização.

Art. 67. O resultado do exame deverá ser lavrado em ata e arquivado na secretaria do Programa.

Seção X

Do Trabalho Conclusão do Mestrado

Art. 68. Todo discente de Pós-Graduação candidato ao título de Mestre deverá preparar e defender uma dissertação, artigo ou projeto técnico específico e nele ser aprovado.

§ 1º O trabalho de conclusão do mestrado poderá ser redigido em português, inglês ou espanhol, a critério do orientador, observadas as normas da Capes.



§ 2º A forma, a linguagem e o conteúdo do trabalho de conclusão do mestrado são de responsabilidade do candidato, do orientador e da Banca Examinadora.

§ 3º O trabalho de conclusão do mestrado, sob a supervisão do orientador e coorientador, deverá basear-se em trabalho de pesquisa que represente uma contribuição ao conhecimento científico interdisciplinar, e que também demonstre aplicação para o campo profissional do tema do trabalho.

§ 4º Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às leis e às normas e/ou resoluções relativas à propriedade intelectual, vigentes na Universidade Vila Velha ES.

Art. 69. O trabalho de conclusão do mestrado será defendido perante uma banca formada por portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.

§ 1º A banca de trabalho de conclusão do mestrado será designada com, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 2º O coorientador poderá estar presente na banca de defesa de trabalho de conclusão do mestrado, mas não conta como membro titular de avaliação.

§ 3º Respeitados os critérios deste Regulamento, os membros da banca serão propostos pelo Orientador, aprovados e convocados pelo Coordenador do Programa.

§ 4º É necessário que ao menos um dos membros da banca possua formação diferente daquela do orientador, a fim de garantir uma composição interdisciplinar da mesma.

§ 5º A banca de defesa será composta de, no mínimo, um membro externo à UVV.

§ 6º Os membros externos da banca, portadores do título de doutor, deverão estar vinculados à Instituição de Ensino ou Pesquisa tendo perfil compatível de produção intelectual com o *Stricto sensu* e na área de pesquisa do discente, sendo preferencialmente credenciados a um PPG.

§ 7º Será admitida a presença de docentes portadores do título de mestre, desde que respeitadas as normas da CAPES para os Mestrados Profissionais e com anuência expressa do Coordenador.

§ 8º Designada a banca para a defesa do trabalho de conclusão do mestrado, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a defesa, cabendo ao orientador solicitar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da banca e ao discente.



§ 9º Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Banca.

§ 10. O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério da Banca Examinadora.

§ 11. O resultado da defesa deverá ser lavrado em uma ata que será arquivada na secretaria do Programa.

§ 12. A banca examinadora, por decisão da maioria de seus membros, anteriormente à defesa, poderá rejeitar *in limine* a dissertação em análise, devendo apresentar parecer consubstanciado que sustente a decisão.

§ 13. Em caso de rejeição da dissertação pela banca examinadora, conforme previsto no item anterior, o candidato deve solicitar nova oportunidade de defesa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, respeitando os prazos previstos no artigo 12.

§ 14. Em caso de impedimento do orientador, o coordenador do Programa indicará um substituto, que presidirá a Banca examinadora.

§ 15. Em caso de defesa por webconferência, a ata poderá ser lavrada por representante do Colegiado ou poderá ser aceita a assinatura digital do membro externo.

Art. 70. Somente estará apto a submeter-se à defesa do trabalho de conclusão do mestrado o discente que tiver cumprido:

- I Com todas as exigências estabelecidas neste Regulamento;
 - II Com as exigências institucionais e normativas da Universidade Vila Velha;
 - III Com o registro projeto de pesquisa devidamente aprovado perante a Coordenação de Pesquisa, nos termos deste Regulamento Geral;
 - IV A quantidade de créditos mínimos exigidos por esse regulamento.
 - V Com as obrigações financeiras perante a Universidade Vila Velha.
 - VI Com preenchimento da ficha de registro de registro de relevância ou impacto social do trabalho para sociedade e para o campo da segurança pública.
 - VII Com as seguintes exigências de produção, alternativamente:
 - a) a comprovação da publicação do artigo submetido quando da qualificação de projeto.
 - b) a submissão de um novo artigo em coautoria com seu orientador e orientadora em periódico classificado como B1 ou superior no Qualis da Área Interdisciplinar;
- e;



c) a comprovação de publicação de dois capítulos de livro classificado como L2 ou superior no Qualis da Área Interdisciplinar.

VIII Com a exigência de comprovação de uma produção técnica reconhecida pelos critérios estabelecidos pela Área Interdisciplinar da CAPES.

§ 1º Os trabalhos referidos nos incisos VII e VIII devem ser produzidos em parceria com o orientador ou orientadora principal e elaborado durante o período do mestrado, sem prejuízo da participação de outro(s) docente(s) ou autores externos desde que observados os demais requisitos previstos nesse inciso.

§ 2º Somente serão aceitos trabalhos sem a coautoria com o orientador ou orientadora principal caso haja o requerimento expresso e por escrito do mesmo ou mesma.

§ 3º Nos casos referidos nos incisos VII e VIII sendo trabalhos em coautoria de mais de um discente do PPGSEG, a produção contará para apenas um deles, sendo considerada a ordem de autoria do artigo, salvo indicação diferente do orientador/a.

Art. 71. A versão final do trabalho de conclusão do mestrado, em formato impresso e digital, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser depositada na Secretaria do Programa no prazo máximo de 3 (três) meses após a data da defesa, implicando o não cumprimento dessa exigência na extinção do direito ao título.

§ 1º Mediante justificativa, poderá ser concedido dilação de prazo de até mais 3 (três) meses, com a aprovação do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da incorporação, pelo aluno, das correções determinadas pela Banca Examinadora na versão final do trabalho final.

§ 3º A versão corrigida do trabalho final poderá ser encaminhada para os membros da Banca Examinadora para confirmação de que as mudanças consideradas obrigatórias foram efetuadas.

§ 4º O pedido de diploma só será encaminhado pela Coordenação após aprovação final da versão definitiva do trabalho final e apresentação da certidão negativa das bibliotecas central e setorial (se houver).

Seção XI

Do Título Acadêmico

Art. 72. O título de Mestre será conferido ao discente que:



I cumprir com, pelo menos, o número mínimo de créditos previstos neste Regulamento;

II atender às exigências de língua estrangeira do Programa;

III apresentar o texto da dissertação ou trabalho final e as respectivas cópias em versão final à Secretaria do Programa; e;

IV atender às exigências do Programa de publicação dos resultados finais da Dissertação ou trabalho final.

Art. 73. Além do disposto neste Regimento, o CTPPGE ou o Colegiado do Programa poderão estabelecer outras exigências para a titulação.

Parágrafo único. A quantidade de créditos mínimos para titulação somente poderá ser alterada mediante recomendação da Área de Avaliação do Programa na CAPES.

Seção XII

Da Concessão de Bolsas

Art. 74. Para concessão de bolsa de estudo a alunos do Programa será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do Programa estabelecidos na Regulamento para Concessão de Bolsas e Benefícios de Pesquisa do Programa, conforme Anexo II, ou em editais próprios.

§ 1º O Colegiado do Curso, em seu Regulamento para concessão de Bolsas e Benefícios de pesquisa, incluído nesta norma como ANEXO II, deverá estabelecer políticas de ações afirmativas que leve em conta o respeito às diferenças e à diversidade, que reconheça as desigualdades sociais, de gênero e raciais e amplie as oportunidades de permanência de pessoas negras, indígenas, com deficiência, quilombolas, trans e pertencentes a outros grupos historicamente excluídos no corpo discente dos cursos de Mestrado do PPGSEG.

§ 2º A Norma ou os editais para concessão de bolsas e benefícios de pesquisa deverão observar a destinação preferencial de percentual de concessões, nunca inferior a 30% (trinta por cento), a pessoas pretas ou pardas, transexuais ou transgêneras, indígenas e outros grupos vulnerabilizados ou historicamente excluídos, a critério do Colegiado.



§ 3º O processo de concessão de bolsas ou benefícios de estudo decorrentes de ações afirmativas deverão observar, obrigatoriamente, os critérios mínimos de mérito estabelecidos pelo PPGSEG, sendo garantido aos candidatos a participação em todas as etapas nele previsto, bem como o resguardo da intimidade e de outros aspectos que possam ferir direitos atinentes à personalidade.

Art. 75. A reprovação em duas ou mais disciplinas, por conceito ou frequência insuficiente, determinará o cancelamento da bolsa.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 76. O PPGSEG oferecerá, na forma do Regimento Interno de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, a possibilidade de estágio de pós-doutoramento a candidatos interessados que procurem o Programa ou que se submetam a edital interno ou externo para tal fim.

Art. 77. O Acompanhamento do estágio de pós-doutoramento observará:

I a produção de Relatórios Técnico-científicos;

II a participação em Seminários de Avaliação e Acompanhamento;

III a contribuição para o crescimento da linha de pesquisa do PPGSPEG assim como do grupo de pesquisa ao qual estará vinculado o pós-doutorando;

IV o Envolvimento em atividades do PPGSEG e da Graduação;

V a publicação em parceria com o supervisor ou com os professores do PPGSEG de artigos em revistas da área de Interdisciplinar classificadas no Qualis, preferencialmente, entre os extratos A1 e B1, ou em publicações correlatas.

§ 1º O pós-doutorando deverá apresentar relatórios técnico-científicos parciais referentes às atividades desenvolvidas no período a cada 12 meses, por meio de formulário específico.

§ 2º Ao final do prazo, o outorgado deverá encaminhar relatório final, em cópia impressa, devidamente assinada pelo bolsista e pelo supervisor, com todos os resultados obtidos durante o período da bolsa, até 30 (trinta) dias após a vigência da bolsa.

§ 3º A não apresentação dos relatórios técnicos nos prazos estabelecidos acarretará suspensão do pagamento das mensalidades da bolsa assim como nos repasses



das parcelas de recursos do projeto. Sanadas as pendências, serão reativados os pagamentos das mensalidades, a partir do mês subsequente à regularização, com reembolso das mensalidades suspensas.

§ 4º Toda a produção intelectual do pós-doutorando durante sua permanência no Programa, deverá fazer referência à sua filiação ao PPGSEG/UVV e ao apoio recebido da respectiva agência financiadora externa, quando for o caso.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. O Colegiado do Programa, por meio do Coordenador, deverá manter atualizadas as normas internas e o currículo do curso junto à PPGP, além dos relatórios exigidos pela CAPES.

Art. 79. Das decisões do colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* cabe recurso ao CTPPGE, em razão da matéria objeto de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato ou sua informação a parte interessada.

Art. 80. Casos omissos, na presente norma, serão apreciados pelo Colegiado do PPGSPo.

Art. 81. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário



ANEXO I

REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O credenciamento e recredenciamento docente refere-se ao estabelecimento de regras e parâmetro para ingresso e permanência de docentes do ensino superior e pesquisadores portadores do título de doutor na docência do PPGSEG, observando os seguintes princípios:

- I - O desempenho acadêmico e o mérito da produção científica;
- II - A igualdade de condições, a promoção da diversidade e a inclusão social; e
- III - A pluralidade de gênero, raça, credo, origem e perfil socioeconômico, zelando pela defesa da democracia, dos direitos humanos, pela promoção da cidadania e inclusão de grupos historicamente excluídos.

Art. 2º. O credenciamento e recredenciamento docente no PPGSEG será regido, no que couber, pelos seguintes documentos:

- I - Portaria CAPES n. 81/2016;
- II - Documento da Área Interdisciplinar da CAPES;
- III - Regulamento Geral da Universidade Vila Velha;
- IV - Regulamento da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- V - Regulamento do PPGSEG;

- VI - Documento de avaliação da Comissão Própria de Avaliação;
- VII - Relatório da Comissão de Autoavaliação do PPGSEG;
- VIII - Planejamento estratégico do PPGSEG;
- IX - Normas das agências de fomento concedentes; e
- X - Edital de Seleção Docente.

Parágrafo único. A regência das atividades atinentes a esta norma será realizada pelo Colegiado do Programa, ressalvada a possibilidade de convocação de outros docentes, membros externos ao Programa e à UVV, técnicos e discentes para a realização de seus trabalhos.

Art. 3º. O credenciamento de docentes ao PPGSEG pode ocorrer na forma de:

- I - Docentes permanentes, pesquisador com título de doutor preferencialmente na área de Sociologia, membro do núcleo estruturante do Programa;
- II - Docentes Visitantes, pesquisador com título de doutor em quaisquer áreas do conhecimento, vinculado a outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, e por se encontrarem a disposição da Universidade Vila Velha (ES), durante um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGSEG, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão; e
- III - Docente colaborador, pesquisador com título de doutor em qualquer área do conhecimento que os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Universidade.

Parágrafo único. A definição dessas categorias respeitará o disposto na Portaria CAPES n. 81/2016, no Regulamento da PRPPGE e no Regulamento do PPGSEG.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO INICIAL DE DOCENTES

Art. 4º. Poderá se submeter ao credenciamento como docente permanente do PPGSEG, o(a) portador(a) do título de doutor que:

- I - seja titulado em qualquer área do conhecimento, desde que a formação e atuação possua potencial aderência com a área Interdisciplinar da Capes (Câmara II – Sociais e Humanidades) e com a área de concentração e linhas de pesquisa Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública e que o título seja conferido por Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES ou por Instituição estrangeira, desde que reconhecido no Brasil;
- II - tenha trajetória e produção acadêmica compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGSEG;
- III - proponha um projeto de pesquisa sob sua coordenação, para ser vinculado ao PPGSEG; e
- IV - atenda aos requisitos de produção docente previstos na última avaliação da Capes, compatível com a nota e cursos oferecidos pelo do PPGSEG.

Art. 5º. Poderá se submeter ao credenciamento como docente visitante do PPGSEG, o portador do título de doutor que:

- I - seja titulado em qualquer área do conhecimento, por Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, ou tenha seu título conferido por Instituição estrangeira;
- II - tenha trajetória e produção acadêmica compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGSEG; e
- III - desempenhem sua função a partir de acordos formal entre Instituições, ou na execução de projeto de fomento para esse fim.

Art. 6º. Poderá se submeter ao credenciamento inicial a docente colaborador do PPGSEG, o portador do título de doutor que:

- I - seja titulado em qualquer área do conhecimento, por Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, ou tenha seu título conferido por Instituição estrangeira, desde que reconhecido no Brasil;
- II - tenha trajetória e produção acadêmica compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGSEG;
- III - esteja vinculado a projeto, grupo de pesquisa ou núcleo do PPGSEG;
- IV - atenda parcialmente aos requisitos de produção docente previstos na última avaliação da Capes, compatível com programas nota 4.

Parágrafo único. Por se tratar de Programa de Pós-Graduação Profissional, será permitido, em caráter excepcional e em função de sua comprovada experiência técnica, o credenciamento de docentes com titulação de Mestre na qualidade de colaboradores, respeitados os limites estabelecidos pela CAPES, sendo sua atuação vedada para atividades relativas ao nível de Doutorado.

Art. 7º. O credenciamento inicial ao PPGSEG, em quaisquer das modalidades previstas neste capítulo, poderá se dar por progressão interna nos quadros docentes da Universidade Vila Velha, respeitados os requisitos do artigo anterior, ou por convite da Reitoria, de quaisquer Pró-Reitorias, da Coordenação do PPGSEG, ou por iniciativa do próprio interessado.

Parágrafo único. O docente dos quadros internos da UVV poderá, antes do início de cada semestre letivo, requerer à sua chefia imediata o encaminhamento de memorial acadêmico ao Colegiado do PPGSEG, comprovando o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos anteriores, para análise de seu credenciamento.

Art. 8º. Não sendo possível o credenciamento institucional de docentes permanentes ao PPGSEG, será publicado Edital de Seleção Docente, visando o preenchimento de vaga específica, indicando:

- I - a linha de pesquisa a qual se vinculará o docente;
- II - o perfil de titulação esperado;
- III - os critérios específicos de produção acadêmica e sua pontuação no processo avaliativo; e
- IV - as condições de credenciamento inicial ao PPGSEG.

§ 1º Os editais de seleção docente para composição do núcleo estruturante do PPGSEG deverão observar a destinação preferencial de percentual de vagas,

nunca inferior a 30% (trinta por cento), a pessoas pretas ou pardas, indígenas, quilombolas, pessoas trans, refugiados ou outros grupos vulnerabilizados e historicamente excluídos;

§ 2º O processo seletivo para vagas decorrentes de ações afirmativas deverá observar, obrigatoriamente, os critérios mínimos de mérito estabelecidos no edital, sendo garantido aos candidatos a participação em todas as etapas nele previsto, bem como o resguardo da intimidade e de outros aspectos que possam ferir direitos atinentes à personalidade.

Art. 9º. O credenciamento inicial no PPGSEG será de:

- I - 2 (dois) anos para o Docente Permanente;
- II - 1 (um) ano para o Docente Colaborador; e
- III - o período previsto no acordo de cooperação ou na concessão de fomento para o Docente Visitante.

Parágrafo único. O credenciamento inicial ao PPGSEG habilita o docente a orientar, exclusivamente, alunos de mestrado até que a primeira orientação esteja concluída.

CAPÍTULO III

DO REcredENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 10. O recredenciamento de docentes permanentes do PPGSEG ocorrerá em ciclos regulares, conforme calendário estabelecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, observando os prazos de:

- I - 2 (dois) anos para docentes em credenciamento inicial; e
- II - 4 (quatro) anos para os demais docentes permanentes.

Art. 11. O recredenciamento como docente permanente no PPGSEG se dará mediante a comprovação de:

- I - orientação com defesa de, em média, 1 (um) discente a cada 2 (dois) anos;
- II - ter ministrado 1 (uma) disciplina a cada ano no PPGSEG;
- III - publicação de, em média, 1 (um) produto bibliográfico, técnico ou artístico com discente ou egresso por ano;

- IV - derivação de, em média, 1 (um) produto bibliográfico, técnico ou artístico da dissertação ou tese, por orientando titulado no período;
- V - percepção de recurso de fomento a pesquisa ou extensão;
- VI - estabelecimento de atividade de pesquisa, extensão ou quaisquer outras formas de colaboração internacional.
- VII - Publicação de, em média, 1 (um) produto por ano dentre aqueles de interesse da Área Interdisciplinar da CAPES, quais sejam:
 - a) artigos em periódicos científicos classificados nos estratos A1, A2, A3 ou A4 de acordo com o Qualis/CAPES em vigor, ou critério equivalente estabelecido pela Área Interdisciplinar da CAPES;
 - b) produções técnicas/tecnológicas, preferencialmente resultante de atuação profissional ou em convênio com instituição do Poder Público ou Sociedade Civil, com comprovado impacto social, conforme critérios de avaliação da Área Interdisciplinar da CAPES;
 - c) produção artística vinculada à área de concentração do Programa e a projeto de pesquisa em andamento, com características condizentes com os critérios da Área Interdisciplinar da CAPES.

§ 1º. Será considerado reconhecido o docente permanente que atenda a, no mínimo, 5 (cinco) critérios estabelecidos neste artigo.

§ 2º No caso de não atendimento da regra do parágrafo anterior, o docente deverá elaborar carta-justificativa ao Colegiado do PPGSEG, relatando as causas da insuficiência nos pontos não atingidos e propondo a sua correção.

§ 3º O colegiado do PPGSEG avaliará a justificativa apresentada pelo docente, em face das regras e métricas de avaliação da CAPES para o quadriênio vigente, e recomendará à PRPPGE o reconhecimento do docente como permanente, como colaborador ou seu desligamento do Programa.

§ 4º Não será submetida a processo de reconhecimento a docente no gozo de licença-maternidade naquele período de avaliação, bem como o docente que, na forma da lei, goze de tratamento paritário.

Art. 12. O reconhecimento como docente visitante observará o previsto nos acordos de cooperação ou no termo de concessão do fomento próprio para esse fim.

Art. 13. O recredenciamento como docente colaborador, para o período de 2 (dois) anos, se dará:

- I - para o docente colaborador que assim o solicitar;
- II - para o docente permanente que não tenha atingido, de forma justificada, a produção mínima prevista no § 1º. do art. 11.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Casos omissos no presente Regulamento serão apreciados pelo Colegiado do PPGSEG.

Art. 15. Das decisões relativas a esta norma caberá recurso ao Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 16. Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do PPGSEG.

Art. 17. Todas as disposições em contrário ficam revogadas.



UNIVERSIDADE
VILA VELHA
ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS/BENEFÍCIOS DE PESQUISA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA (PPGSEG)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Consideram-se bolsas e benefícios estudantis, aqueles assim definidos pelas agências de fomento públicas ou privadas, ou pela própria Universidade Vila Velha em suas concessões internas, destinadas a garantir ao discente do *stricto sensu* fomento financeiro à pesquisa durante o período em que se encontra regularmente matriculado no PPGSEG, observando os seguintes princípios:

- I - O mérito discente e a qualidade da proposta de pesquisa;
- II - A igualdade de condições, a promoção da diversidade e a inclusão social; e
- III - A pluralidade de gênero, raça, credo, origem e perfil socioeconômico, zelando pela defesa da democracia, dos direitos humanos, pela promoção da cidadania e inclusão de grupos historicamente excluídos.

Art. 2º. A concessão de bolsas pelo PPGSEG será regida pelos seguintes documentos:

- I - Regulamento Geral da Universidade Vila Velha;
- II - Regulamento Interno de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- III - Regimento do PPGSEG;
- IV - Normas das agências de fomento concedentes; e
- V - Edital de Seleção de Bolsas.

Art. 3º. As bolsas/benefícios de pesquisa para estudantes do PPGSEG somente poderão ser concedidas para discentes regularmente matriculados do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da Universidade Vila Velha.

Parágrafo único. A aprovação no processo de seleção não garante a concessão de bolsa/benefício de estudo e pesquisa, ficando o estudante regularmente matriculado sujeito à existência de quota de bolsas do PPGSEG e às regras de concessão.

Art. 4º. O processo de seleção, concessão, regência e fiscalização das bolsas e benefícios de pesquisa se fará por meio da Comissão de Bolsas do PPGSEG, que será composta por:

- I - Coordenador do Programa;
- II - Dois membros do Corpo Docente, sendo necessariamente um deles componente do Colegiado; e
- III - Representante discente.

Parágrafo único. A coordenação da Comissão de Bolsas será exercida por um docente do PPGSEG, conforme designação do Colegiado do Programa, que terá por função organizar seus trabalhos, reger as seleções e concessões, orientar discentes e docentes e convocar e presidir reuniões sempre que necessárias.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 5º. As concessões de bolsas e benefícios serão regidas por editais regulares, publicados sempre haja a existência de cotas de agências de fomento públicas ou privadas, observando como requisitos gerais indispensáveis para a concessão:

- I - Estar regularmente matriculado;
- II - Não ter sanção disciplinar;
- III - Não possuir débitos de qualquer natureza com a Instituição à época da implantação do benefício; e
- IV - Não estar no último semestre de curso quando do lançamento do edital de seleção para bolsas ou benefícios.

Parágrafo único. A critério das agências de fomento, será permitida a cumulação de bolsas e benefícios de pesquisa com atividades remuneradas, de caráter laboral ou não, sempre que o discente atenda às regras da concessão e do edital de seleção.

Art. 6º. Será permitida a cumulação de bolsas e/ou benefícios de pesquisa nas hipóteses em que:

- I - Seja permitido pelas agências de fomento;
- II - Não haja discentes sem concessão de bolsa ou benefício de pesquisa no Programa, ressalvados os casos de impedimento postos pelas agências de fomento;
- III - Se observe critérios distributivos com base em renda, diversidade racial e de gênero; e
- IV - Se beneficie prioritariamente o discente em dedicação integral ao PPGSEG.

Art. 7º. A concessão de bolsas ou benefício de pesquisa será regida por edital, oportunamente publicado pela Comissão de Bolsas, conforme a existência de cotas de fomento para o PPGSEG.

§1º O edital de seleção de discentes bolsista ou beneficiários de pesquisa observará, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 30% das cotas para discentes negros, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiências, refugiados e pessoas trans;

§2º As condições referidas no §1º deverão ser relatadas em carta à Comissão de Bolsas e aferidas em entrevista por critério de heteroidentificação;

§3º A concessão referida no §1º deverá observar, necessariamente o benefício a discente naquelas condições que:

- I - Apresentem maior mérito acadêmico segundo os critérios do edital; e
- II - Tenham menor renda familiar *per capita*.

§4º Na superveniência de novas cotas de bolsas e benefícios após a realização de um Edital de Concessão, deverá ser respeitada a lista de suplência deste edital, desde que haja compatibilidade dos critérios das agências de fomento concedentes

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º. O período do bolsa/benefício compreende o tempo regular de curso, de até 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito meses) para o doutorado, ou sua fração, podendo ser revogado pelo Colegiado do PPGSEG ou agência de fomento ou instituição ou instituição concedente, pelo descumprimento das obrigações do beneficiário ou pedido de prorrogação de curso.

Art. 9º. O acompanhamento e avaliação dos alunos beneficiários serão realizados pela Comissão de Bolsas do PPGSEG, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento do Programa, observando-se os seguintes itens:

- I - Registro do Plano de Trabalho ou do Projeto de Pesquisa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- II - Apresentação de relatório técnico parcial a cada 12 (doze) meses contados a partir da matrícula no PPGSEG e de relatório técnico final em até 1 (um) mês após a defesa de dissertação ou tese, independente do início da vigência da bolsa;
- III - Envolvimento nas atividades acadêmicas, de extensão e pesquisa no PPGSEG, com dedicação mínima de 12h/semana para beneficiários de Bolsa;
- IV - Matrícula nas disciplinas Prática em Docência ou Produção Técnica e Tecnológica em Segurança Pública;
- V - Referência à condição de beneficiário de sua respectiva fonte de financiamento em toda a produção intelectual durante sua permanência no PPGSEG, bem como a toda produção posterior à titulação que decorra dos trabalhos realizados durante os estudos no PPGSEG; e
- VI - Atendimento a quaisquer outras demandas da agência e/ou instituição concedentes.

Parágrafo único. Para os discentes regulares, a defesa em tempo regular dispensa a apresentação de relatório técnico final, excetuados os casos exigidos pelas agências de fomento concedentes.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO

Art. 10. Serão canceladas as bolsas ou benefícios de pesquisa de estudantes que:

- I - Tenham reprovação em disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, durante o gozo do benefício;
- II - Sofram sanção disciplinar no período da concessão;
- III - Venham a desempenhar atividade laboral, autônoma ou não, durante a concessão do benefício, sem o conhecimento ou autorização da Comissão de Bolsas, ou acumular quaisquer outros benefícios estudantis não compatíveis;
- IV - Deixem de se dedicar às atividades do PPGSEG ou se afastem injustificadamente das atividades do Programa por tempo superior a 60 (sessenta) dias;
- V - Solicitem trancamento de curso; e
- VI - Não se mantenham adimplentes com suas obrigações financeiras perante a Universidade Vila Velha.

§1º O pedido de cancelamento poderá ser feito à Comissão de Bolsas, por escrito e mediante instrução probatória, pelos docentes orientadores, supervisores ou pelo Coordenador do PPGSEG, além do próprio beneficiário, com anuência prévia da Coordenação do Programa.

§2º No caso do inciso V, ao destrancar o curso conforme as regras do Regulamento do PPGSEG, o aluno não fará jus à bolsa e ou benefício anteriormente concedido, não lhe sendo vedado concorrer a novas condições, desde que respeitadas as normas regentes do Edital;

§3º No caso do inciso VI do presente artigo, o discente será informado do cancelamento em um prazo preliminar de 30 (trinta) dias, para que tenha a possibilidade de sanar a pendência e não ter a bolsa cancelada.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão apreciados e deliberados pela Comissão de Bolsas, ouvidas a agência de fomento e/ou a instituição concedentes no que couber, e submetidos ao Colegiado do PPGSEG.

Art. 12. Em caso de divergência entre as normas de concessão de bolsas e benefícios do PPGSEG e as normas da agência e/ou instituição concedentes do benefício, prevalecerão as regras destas.

Art. 13. Este documento entra em vigor a partir da data de sua aprovação na reunião do Colegiado do PPGSEG.

Art. 12. Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias no âmbito do PPGSEG.